





**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 373/2024 – GP

Jacareí, 16 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Abner Rodrigues de Moraes Rosa  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

Assunto: Veto ao Projeto de Lei (Lei nº 6.673/2024)



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto da Lei n.º 6.673/2024, que “Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, e dá outras providências”, motivo pelo qual, decidi vetá-lo, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e formal.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 072,  
DE 16/09/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
(LEI N.º 6.673/2024)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em razão de inconstitucionalidade material e formal.

O Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024) tem como objetivo principal instituir o “Banco de Ração e Utensílios” no Município de Jacareí, com o objetivo de captar doações e utensílios para animais e promover a sua distribuição.

A Proposta Legislativa determina que a Administração Pública Municipal será responsável por organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Cabe esclarecer que, apesar da nobre motivação para o Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), em garantir o bem estar dos animais, demonstra-se no presente caso invasão da esfera de competência do Executivo, em afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Harmonia e Separação dos Poderes, vez que a regulamentação em questão se caracteriza, em princípio, como típico ato de gestão administrativa.

Demonstra-se que, o Projeto de Lei invadiu a esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao fixar conduta para a Administração Municipal, vinculando-a, por seus órgãos ou entidades competentes, a organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, condutas tais que não podem ser estabelecidas em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação da Lei nº 6.673/2024, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.

O Poder Legislativo não detém competência para elaborar leis que versem sobre assuntos referentes a atribuições das Secretarias da Administração Pública, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislar (art. 40, inciso III da L.O.M.), por esta razão, padece de vício de inconstitucionalidade.

As atribuições conferidas por Lei ao Chefe do Executivo são completamente diferentes das do Legislativo, deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que proferiu decisão cuja ementa transcrevo:

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ação proposta pelo Prefeito do Município de Tietê em face da Lei Municipal nº 3.922, de 18 de novembro de 2022, que institui "o Programa Banco de Rações e Utensílios para Animais e dá outras providências". Alegação de vício de iniciativa. Imposição de atribuições específicas ao Executivo para organizar e estruturar o Banco de Rações e Utensílios, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou protetores independentes, por seus órgãos ou entidades competentes. Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgãos da administração. **Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Infringência****



ao princípio da **Separação dos Poderes** e aos artigos 5º, e 47, II, XIV, XIX, "a", e 144, todos da Constituição Estadual. Precedentes do C. Órgão Especial e do C. STF. Desnecessária a modulação de efeitos ante o deferimento da liminar para suspender a eficácia do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.922/2022, bem como pela brevidade de sua vigência. **Ação procedente** com efeitos ex tunc. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2002620-48.2023.8.26.0000; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 24/05/2023; Data de Registro: 25/05/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Santo André. Lei Municipal nº 10.508, de 17.05.22, autorizando a instituição do "**Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos**", destinado à atenção animal. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. **Inconstitucionalidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito aos princípios constitucionais da 'reserva de administração' e da separação dos poderes.** A norma invade, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ademais, matéria já regulamentada pelo Decreto nº 17.872, de 13 de janeiro de 2022), de autoria do Prefeito. Fonte de custeio. Ausente o vício. Leis dessa natureza criando despesas, embora não mencionem a fonte de custeio, ou a mencionem de forma genérica, não devem ser declaradas inconstitucionais, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186138-75.2022.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023)



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

Portanto, em razão da apresentação de vícios de inconstitucionalidade material e formal não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei n.º 6.673/2024), pelo não cumprimento dos preceitos contidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, impondo-se o veto total, cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí



**LEI Nº 6.673/2024**

***Institui o “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, e dá outras providências.***

VETADO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Banco de Ração e Utensílios” no Município de Jacareí, com o objetivo de captar doações e utensílios para animais e promover a sua distribuição.

**Art. 2º** O “Banco de Ração e Utensílios” tem por finalidade:

I - receber, coletar, recondicionar e armazenar produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, bem como utensílios para animais, tais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, entre outros, todos provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais;
- b) doações de fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais e seus utensílios;
- c) doações de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d) doações de órgãos públicos;
- e) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- f) doações obtidas por projetos de patrocínios; e de
- g) recursos de órgãos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



**LEI Nº 6.673/2024 - fls. 2**

II - distribuir os produtos arrecadados para:

- a) protetores independentes previamente cadastrados;
- b) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, desde que comprovem baixa renda; e
- c) animais abandonados.

**Art. 3º** A arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 4º** Caberá ao Município, através da Secretaria responsável, organizar e estruturar o “Banco de Ração e Utensílios”, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, distribuição e fiscalização a serem exercidos, bem como o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

**Art. 5º** Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo “Banco de Ração e Utensílios”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de outubro de 2024.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.